SENTENÇA – Deferimento da Expedição de Alvará

Processo n°: **0022511-26.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Raul Carvalho de Sá

Representante: Rosimar de Carvalho Brito Lino

Requerido: João Luis Correia de Sá

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará que tramita pelo rito da Lei nº 6.858/80, visando o levantamento de resíduos INSS pelo falecimento de *João Luis Correia de Sá*, formulado por seu herdeiro-filho.

A relação de parentesco acha-se devidamente provada nos autos, bem como acha-se demonstrada, por certidão, a inexistência de dependentes habilitados junto ao INSS.

Diante do exposto, DEFIRO a expedição do alvará para que o requerente RAUL CARVALHO DE SÁ possa levantar os valores referentes aos resíduos INSS deixados pelo falecimento de *João Luis Correia de Sá*, devendo referido alvará ter prazo de sessenta (60) dias.

Regularizados, após, arquive-se.

São Carlos, 10 de setembro de 2013.